



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.917, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.858, de 12 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.858, de 12 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar doação condicionada de área que integra o Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes, para fins de incentivo à economia local, geração de empregos e aumento de receita tributária, com a redação dada pela Lei nº 2.876, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula nº 23.646, localizado na Rua dos Trabalhadores – Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes - Lote 01-A, Quadra 2, com área de 10.816,00 m², à empresa **Biobase Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.216.859/0005-80.”*



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de fevereiro de 2025.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.917, de 19/02/2025 foi publicada na data de 19/02/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão